



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI N.º. 238/2014** **DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º.**- Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2015 em 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento), sobre os valores fixados pela Lei n.º. 1809 de 20 de agosto de 2012, reajustados pela Lei n.º. 1904 de 18 de dezembro de 2013, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

**ARTIGO 2º.**- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º.**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CMARGO**  
PRESIDENTE

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
1º. SECRETÁRIO

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
2º. SECRETÁRIO

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014  
PRESIDENTE SECRETÁRIO



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 238/2014.**

O presente projeto de lei tem a finalidade de reajustar em 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento) os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2015, mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Diante do exposto esperamos a acolhida dos Nobres Vereadores.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CMARGO  
PRESIDENTE**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA  
1º. SECRETÁRIO**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
2º. SECRETÁRIO**





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1809.**

**DE 20 DE AGOSTO DE 2012.**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibiúna-SP., para a legislatura 2013 a 2016.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O exercente do mandato de Prefeito Municipal para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 20.042,00 (vinte mil e quarenta e dois reais).

**Artigo 2º** - O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$10.021,00 (dez mil e vinte um reais).

**Artigo 3º** - O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais).

**Artigo 4º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, para fins de revisão geral anual nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 6º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 7º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**Artigo 8º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

*[Handwritten signature]*  
1704

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

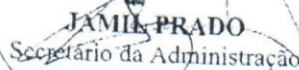
**Artigo 9º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, EM 20 DE AGOSTO DE 2012.**

  
**COTI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e  
afixada no local de costume em 20 de agosto de 2012.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 1904.**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**.- Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2014 em 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº. 1809 de 20 de agosto de 2012, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

**ARTIGO 2º**.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º**.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de dezembro de 2013.

**RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI**

Secretário de Negócios Jurídicos

respondendo interinamente pela Secretaria da Administração



**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

11 DE NOVEMBRO DE 2014

1º SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 233/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de outubro de 2014 o Projeto de Lei nº. 234/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 17 de novembro de 2014 o Projeto de Lei nº. 236/2014 que "Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 237/2014 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 238/2014 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna - SP.";

Considerando que o reajuste do IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando que a atualização da UFMI - Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual no mesmo percentual proposto aos funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 233, 234, 236, 237 e 238/2014 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)

Daiberon Arrais Matias  
Vereador  
Líder do PPS

Paulinho de Almeida  
Vereador  
Vereadora PPS

Paulinho de Almeida  
Vereador - PR.

Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR

Odir Bastos  
Vereador

Dr. Rodrigo de Lima  
VEREADOR

Carlos R. Marques Jr.  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos.  
Vereador PT

Demétrio Cândido de Andrade  
VEREADOR

Vereador  
Paulo de Paula





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 238/2014**

**AUTORIA:- MESA DA CÂMARA**

**RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 238/2014 que “Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a revisão dos subsídios dos agentes políticos em 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2015 atende ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal que determina uma revisão geral anual obrigatória, não caracterizando aumento, mas tão somente a reposição das perdas da remuneração ocorrida no período de 2014, visto que acompanha o mesmo índice de correção dos servidores e funcionários públicos municipais.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE  
NOVEMBRO DE 2014.**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
**MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 171/2014**

Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º.**- Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2015 em 6,7465% (seis vírgula sete quatro seis cinco por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº. 1809 de 20 de agosto de 2012, reajustados pela Lei nº. 1904 de 18 de dezembro de 2013, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

**ARTIGO 2º.**- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º.**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
**1º. SECRETÁRIO**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**2º. SECRETÁRIO**





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 445/2014

Ibiúna, 19 de novembro de 2014.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 171/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 238/2014 de autoria da Mesa da Câmara, que “Fixa a revisão do subsídios do agentes políticos de Ibiúna – SP.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebi 18/11/14  
Horário: \_\_\_\_\_  
Alexandre



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*[Handwritten signature]*

### **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 238/2014 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2014, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 238/2014 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Leôncio Ribeiro da Costa.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 238/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 171/2014 encaminhado através do Ofício GPC nº. 445/2014, de 19 de novembro de 2014.

Ibiúna, 20 de novembro de 2014.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo